

第 34 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一五年八月二十四日，星期一



Número 34

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 24 de Agosto de 2015

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 14/2015 號行政法規：**

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃的  
實施期間。..... 721

**第 244/2015 號行政長官批示：**

禁止任何同時含有皮質類固醇及非類固醇消炎止  
痛藥成分的藥物進口。..... 728

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 14/2015:**

Prorrogação do prazo da aplicação do plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social. ... 721

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2015:**

Proíbe a importação de quaisquer medicamentos que contenham, simultaneamente, corticosteróides e anti-inflamatórios não esteróides. .... 728

**第 245/2015 號行政長官批示：**

許可訂立提供“屋宇漏水檢測服務（2015年9月1日至2016年8月31日）”的合同。..... 728

**第 246/2015 號行政長官批示：**

許可訂立“為交通事務局購買陸路運輸工具管理系統”的合同。..... 729

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2015:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação do «Serviço de Inspeção de Infiltração de Água nos Edifícios (de 1 de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016)». .... 728

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2015:**

Autoriza a celebração do contrato para a «Aquisição do Sistema de Gestão de Meios de Transporte Terrestre à DSAT». .... 729

附註：本期附二零一五年上半年度《澳門特別行政區公報》第一組的總目錄。

Nota: Acompanha este número o Índice Geral do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau da I Série, referente ao 1.º Semestre de 2015.

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第14/2015號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃 的實施期間

### Regulamento Administrativo n.º 14/2015

#### Prorrogação do prazo da aplicação do plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

##### 標的

#### Artigo 1.º

##### Objecto

一、本行政法規將經第30/2009號、第19/2010號、第32/2011號、第22/2012號、第25/2013號及第18/2014號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》所定計劃的實施期間延長至二零一六年八月三十一日。

1. O presente regulamento administrativo prorroga, até 31 de Agosto de 2016, o prazo da aplicação do plano estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010, n.º 32/2011, n.º 22/2012, n.º 25/2013 e n.º 18/2014.

二、上款所指計劃的受惠家團無須重新提交申請表，繼續有權獲發住屋補助。

2. Os agregados familiares beneficiários do plano referido no número anterior mantêm o direito à atribuição do abono de residência sem necessidade de apresentação de nova candidatura.

三、於二零一五年九月一日至二零一六年八月三十一日期間發放住屋補助，由經第30/2009號、第19/2010號、第32/2011號、第22/2012號、第25/2013號、第18/2014號行政法規及本行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》規範。

3. Durante o período de 1 de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016 a atribuição do abono de residência rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010, n.º 32/2011, n.º 22/2012, n.º 25/2013, n.º 18/2014 e pelo presente regulamento administrativo.

#### 第二條

##### 修改第23/2008號行政法規

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2008

經第30/2009號、第19/2010號、第32/2011號、第22/2012號、第25/2013號及第18/2014號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第四條、第五條、第六條及第十五條修改如下：

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010, n.º 32/2011, n.º 22/2012, n.º 25/2013 e n.º 18/2014, passam a ter a seguinte redacção:

##### “第四條

##### 申請資格

##### «Artigo 4.º

##### Habilitação das candidaturas

社會房屋輪候總名單內的獲接納輪候家團，且非為社會房

Podem candidatar-se à atribuição do abono de residência os agregados familiares admitidos como candidatos na

屋承租人或社會房屋承租家團的成員，均可申請住屋補助發  
放，但申請家團的每月總收入不得超過下表所載金額：

lista geral de espera da habitação social e não sejam arrendatários ou membros de agregados familiares arrendatários de habitação social, desde que o total do rendimento mensal do respectivo agregado familiar não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

家團成員 數目	1	2	3	4	5	6	7人 或以上
每月總收入 (澳門元)	9,340	14,460	17,740	19,920	21,500	25,180	26,760

N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7 ou superior
Total do rendimento mensal (em patacas)	9 340	14 460	17 740	19 920	21 500	25 180	26 760

第五條  
補助的申請

一、申請補助須於二零一五年十一月三十日或之前透過向房屋局提交已填妥及簽署的申請表為之；申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

- 二、 .....
- (一) .....
- (二) .....
- 三、 .....

第六條  
申請的批准

- 一、 .....
- 二、發放補助批示的效力追溯至二零一五年九月一日。
- 三、(廢止)
- 四、 .....

第十五條  
生效

本行政法規自二零零八年九月一日起生效。”

第三條  
廢止

廢止第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第六條第三款及第十四條。

Artigo 5.º

**Candidatura ao abono**

1. A candidatura ao abono deve ser apresentada no IH, até ao dia 30 de Novembro de 2015, mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

2. ....
- 1) .....
- 2) .....
3. ....

Artigo 6.º

**Autorização do pedido**

1. ....

2. Os efeitos do despacho de atribuição do abono retroagem ao dia 1 de Setembro de 2015.

3. (revogado)
4. ....

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.»

Artigo 3.º

**Revogação**

São revogados o n.º 3 do artigo 6.º e o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social).

第四條  
取代附件

經第30/2009號、第19/2010號、第32/2011號、第22/2012號、第25/2013號及第18/2014號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》的附件由本行政法規的附件取代。

第五條  
過渡規定

申請家團在本行政法規生效前三個月內曾向房屋局提交經第30/2009號、第19/2010號、第32/2011號、第22/2012號、第25/2013號及第18/2014號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第五條第二款所指的文件，則可豁免提交該等文件。

第六條  
生效

本行政法規自二零一五年九月一日起生效。

二零一五年八月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

**Substituição do anexo**

O anexo ao Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010, n.º 32/2011, n.º 22/2012, n.º 25/2013 e n.º 18/2014, é substituído pelo anexo ao presente regulamento administrativo.

Artigo 5.º

**Disposição transitória**

O agregado familiar requerente pode ser dispensado da apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010, n.º 32/2011, n.º 22/2012, n.º 25/2013 e n.º 18/2014, quando os mesmos tiverem sido apresentados no Instituto de Habitação no período de três meses anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

Aprovado em 14 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



**第三部分 住所資料 (資料僅供統計用途)**

在第一部分填報的住址是：  租賃住所，每月租金\$\_\_\_\_\_

親屬住所  宿舍

其他，請註明：\_\_\_\_\_

**第四部分 具有性質相同的補助或津貼資料 (若答“是”，則依第五部分聲明在補助批准後由社會工作局跟進。)**

是否獲社會工作局發放租金津貼？ 是  否  → 是否願意放棄該租金津貼？ 是  否

否

**第五部分 聲明**

家團代表及家團成員均須簽署下述聲明(十八歲以下的家團成員須由父、母或監護人簽署)：

1. 本申請表所填報的事項均屬確實無訛，並無隱瞞所須填報的資料，或提供令人誤解及混淆的資料。本人/本人等明白，若作虛假或不確實或不真實的聲明，或使用欺詐手段，除須返還已收取的補助金額外，尚導致家團從社會房屋申請中除名，且可能將於兩年內不得參加房屋局所推出的任何房屋計劃，以及依法承擔倘有的刑事責任。
2. 本人/本人等在填寫申請表前，已閱讀本申請的「填寫申請表指引」及此聲明內容。
3. 本人/本人等已親自查核名列本申請表第二部分的人士及其配偶所組成的家團符合第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》所定的一般要件，且申請家團的每月總收入未超過經第14/2015號行政法規修改的第23/2008號行政法規第四條所訂定的金額。
4. 本人/本人等承諾在發放補助期間，若家團的組成發生變更，應於發生變更之日起三十日內以書面通知房屋局及提交相關的證明文件，以便調整補助金額；否則，必須返還自發生變更後的翌月起所收取的補助差額。
5. 本人/本人等明白不可兼得由其他公共部門及實體發放的與第23/2008號行政法規所規定的住屋補助性質相同的補助或津貼。
6. 本人/本人等明白出現下列任一情況時，補助將被取消及須自獲通知之日起三十日內返還自有關事實發生後翌月起計已收取的補助：
  - 1) 受惠家團放棄輪候社會房屋或在輪候總名單中被除名；
  - 2) 當受惠家團不符合經第14/2015號行政法規修改的第23/2008號行政法規第四條規定的要件；
  - 3) 受惠家團放棄其在社會房屋輪候總名單的地位。
7. 本人/本人等自願提供申請表內的資料，並願意向房屋局提供其他一切有關證明或資料，以確定本人/本人等符合申請資格。
8. 本人/本人等同意房屋局在審查本人/本人等的申請時，有權將申請表上的個人資料與為其他目的而收集的相關個人資料比較及核對，以確定申請表上的資料是否虛假或令人誤解，並根據資料的比較及審核結果，對當事人採取適當行動。
9. 本人/本人等授權房屋局向其他政府部門、公共或私人機構或有關僱主求證及核對有關資料，並同意任何政府部門〔包括但並不限於財政局、物業登記局、身份證明局、社會保障基金、社會工作局、治安警察局〕、公共或私人機構或有關僱主，將關於本人/本人等的個人資料提供給房屋局，作比較或核對本申請表上的資料之用。

家團代表姓名：\_\_\_\_\_ 簽署：\_\_\_\_\_ 日期：\_\_\_\_\_

成員姓名：\_\_\_\_\_ 簽署：\_\_\_\_\_

成員姓名：\_\_\_\_\_ 簽署：\_\_\_\_\_

成員姓名：\_\_\_\_\_ 簽署：\_\_\_\_\_

成員姓名：\_\_\_\_\_ 簽署：\_\_\_\_\_

成員姓名：\_\_\_\_\_ 簽署：\_\_\_\_\_

成員姓名：\_\_\_\_\_ 簽署：\_\_\_\_\_





**第 244/2015 號行政長官批示**

鑑於使用皮質類固醇和非類固醇消炎止痛藥均可能引起胃腸道出血的不良反應，而同時使用此兩類物質，更會增加胃腸道出血和潰瘍的風險；

鑑於使用由該等物質組成的藥物的風險大於效益；

最後，亦鑑於對澳門特別行政區居民的生命及健康作出保護的必要性；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、禁止任何同時含有皮質類固醇及非類固醇消炎止痛藥成分的藥物進口。

二、本批示自公佈日起生效，並適用於待決的進口申請。

二零一五年八月十二日

行政長官 崔世安

**第 245/2015 號行政長官批示**

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「屋宇漏水檢測服務（2015年9月1日至2016年8月31日）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「屋宇漏水檢測服務（2015年9月1日至2016年8月31日）」的合同，金額為\$4,797,600.00（澳門幣肆佰柒拾玖萬柒仟陸佰元整），並分段支付如下：

2015年 .....	\$ 1,599,200.00
2016年 .....	\$ 3,198,400.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.08.00.99 其他」帳目的撥款支付。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2015**

Considerando que a utilização de corticosteróides e anti-inflamatórios não esteróides pode causar reacções adversas que conduzem à hemorragia gastrointestinal, e que a utilização simultânea destas duas substâncias eleva o risco de hemorragia gastrointestinal e de úlceras;

Considerando que os riscos são mais elevados do que os benefícios resultantes da utilização de medicamentos constituídos por aquelas substâncias;

Considerando, finalmente, a necessidade de protecção da vida e da saúde da população da Região Administrativa Especial de Macau;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação de quaisquer medicamentos que contenham, simultaneamente, corticosteróides e anti-inflamatórios não esteróides.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de importação pendentes.

12 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2015**

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação do «Serviço de Inspecção de Infiltração de Água nos Edifícios (de 1 de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação do «Serviço de Inspecção de Infiltração de Água nos Edifícios (de 1 de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016)», pelo montante de \$ 4 797 600,00 (quatro milhões, setecentas e noventa e sete mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 1 599 200,00
Ano 2016.....	\$ 3 198 400,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年八月十四日

行政長官 崔世安

### 第 246/2015 號行政長官批示

鑑於判給萬訊電腦科技有限公司「為交通事務局購買陸路運輸工具管理系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與萬訊電腦科技有限公司訂立「為交通事務局購買陸路運輸工具管理系統」的合同，金額為\$13,826,148.80（澳門幣壹仟叁佰捌拾貳萬陸仟壹佰肆拾捌元捌角），並分段支付如下：

2015年 .....	\$ 2,765,229.80
2016年 .....	\$ 8,295,689.20
2017年.....	\$ 2,765,229.80

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十四章「交通事務局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年八月十四日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2015

Tendo sido adjudicada à Mega — Tecnologia Informática, Limitada a «Aquisição do Sistema de Gestão de Meios de Transporte Terrestre à DSAT», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Mega — Tecnologia Informática, Limitada, para a «Aquisição do Sistema de Gestão de Meios de Transporte Terrestre à DSAT», pelo montante de \$ 13 826 148,80 (treze milhões, oitocentas e vinte e seis mil, cento e quarenta e oito patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015 .....	\$ 2 765 229,80
Ano 2016 .....	\$ 8 295 689,20
Ano 2017 .....	\$ 2 765 229,80

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 14.º «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$13.00

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 13,00